



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1016, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E
EMIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO/ES.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A identificação estudantil no Município de Marechal Floriano é competência da Secretaria Municipal de Educação e a emissão da carteira seguirá os critérios definidos nesta lei.

§ 1º - No caso de escolas regulares da rede pública de ensino a carteira de identidade estudantil será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - E na rede particular observar-se-á o que for livremente pactuado entre as partes.

Art. 2º - No ensino superior observar-se-á o que dispõe a Constituição Federal acerca da autonomia universitária.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, observando os critérios para a concessão da identificação, seu controle e fiscalização.

Art. 4º - A carteira de identidade do estudante é o documento bastante para a comprovação desta qualidade para todos os fins previstos em Lei.

Art. 5º - Nos casos de identificação de estudantes da rede pública, as despesas necessárias à consecução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, observados o remanejamento de dotações, se necessário.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 02 de março de 2011.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1016 / 2011

EM. 02 / 03 / 2011

PREFEITO MUNICIPAL